



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 172/2010-CONSEPE, de 17 de agosto de 2010.

Estabelece normas para afastamentos do pessoal docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os afastamentos de docentes para capacitação e outras atividades acadêmicas,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.031940/2010-32;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas que dispõem sobre afastamentos do pessoal docente da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, baixadas com esta Resolução e dela sendo parte integrante.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 043/2005-CONSEPE, de 16 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 17 de agosto de 2010.

José Ivonildo do Rêgo
REITOR

**REGULAMENTAÇÃO GERAL DOS AFASTAMENTOS DO PESSOAL DOCENTE
DA UFRN**

**CAPÍTULO I
DOS TIPOS DE AFASTAMENTO**

Art. 1º - Os ocupantes das carreiras do magistério superior e do ensino básico, técnico e tecnológico poderão afastar-se de suas funções, assegurados os direitos e vantagens a que fizerem jus, em razão das seguintes atividades:

I - para realizar curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior;

II - para realizar estágios de pós-doutorado em instituições, nacionais ou estrangeiras, de pesquisa e/ou ensino superior;

III - para desenvolver projetos de cooperação científica, cultural ou tecnológica em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - para prestar colaboração temporária a instituições públicas de ensino e pesquisa;

V - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou outros órgãos relacionados às funções acadêmicas, no país ou no exterior;

VI. para participar de eventos ou atividades, no país ou no exterior, relacionados com as ações acadêmicas;

VII - para licença à capacitação (art. 87 da Lei n.º 8.112/90);

VIII - para prestar colaboração em Instituição Científica e Tecnológica – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

§ 1º - Não serão concedidos afastamentos para realizar curso de pós-graduação *lato sensu* oferecido pela UFRN ou por qualquer outra instituição de ensino superior.

§ 2º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos I e II, com parecer favorável da unidade de lotação, devidamente aprovados pelo órgão colegiado da respectiva unidade e pelo Conselho de Centro, quando couber, serão concedidos pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, ouvida a Comissão de Capacitação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, respeitado o limite máximo permitido pela legislação vigente.

§ 3º - Os pedidos de afastamento previstos nos incisos III, IV, V e VI, com parecer favorável da unidade de lotação, serão deferidos:

a) pelo Reitor, ouvido o Conselho do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada ou a chefia da unidade de lotação a que pertença o docente, quando o prazo for igual ou superior a seis meses;

b) pelo Diretor do Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada a que pertença o docente, ouvido o Conselho de Centro ou da Unidade Acadêmica Especializada, quando o prazo for igual ou superior a 01 (um) mês e inferior a 06 (seis) meses;

c) pelo Chefe da unidade de lotação do docente, para afastamentos por tempo inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º - Os afastamentos previstos nos incisos I e II somente serão concedidos mediante o compromisso do docente, no seu retorno em permanecer na UFRN por tempo igual ou superior ao que esteve afastado, incluídas eventuais prorrogações.

§ 5º - O docente só poderá se afastar de suas atividades após a aprovação de seu pedido nas instâncias competentes e publicação em Boletim de Serviço ou Diário Oficial da União, sob pena de lhe serem aplicadas faltas e responder administrativamente por abandono de cargo, nos termos da legislação vigente.

§ 6º - Além das normas estabelecidas nesta Resolução, os afastamentos para o exterior obedecem à legislação específica.

Anexo I da Resolução nº 172/2010 - CONSEPE, de 17 de agosto 2010.

Art. 2º - Dependendo da atividade que será desenvolvida pelo docente, os afastamentos podem ser concedidos com ônus, com ônus limitado ou sem ônus para a Administração.

§ 1º - Os afastamentos são dos seguintes tipos:

I - afastamento com ônus: aquele que dá direito a passagens e diárias relativas aos deslocamentos, além de vencimentos e vantagens, ou salários, do cargo ou emprego ocupado pelo docente;

II - afastamento com ônus limitado: aquele que dá direito apenas a vencimentos ou salários do cargo ou emprego ocupado pelo docente;

III - afastamento sem ônus: aquele que é concedido sem direitos pecuniários de qualquer espécie, nem mesmo vencimentos ou salários do cargo ou emprego ocupado pelo docente.

§ 2º - O disposto no inciso III deste Artigo não exclui o encargo da Universidade quanto às obrigações sociais relativas ao docente, devendo ela recolher os percentuais devidos pela Instituição e pelo contribuinte, calculados na forma legal.

CAPÍTULO II DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art 3º - O docente poderá, no interesse da UFRN, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *Stricto sensu* em Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - Os afastamentos para realização de curso de mestrado serão concedidos pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, desde que devidamente justificados. O docente deverá ter cumprido pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício na Instituição e também não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º - Os afastamentos para realização de curso de doutorado serão concedidos pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, desde que devidamente justificados. O docente deverá ter cumprido pelo menos 4 (quatro) anos de efetivo exercício na Instituição e também não ter se afastado por licença para tratar de assuntos particulares, para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 3º O afastamento do docente com menos de 03 (três) anos de atividades de magistério na UFRN poderá ser deferido nos termos dos incisos I e II do Artigo 1º, quando a Unidade Acadêmica Especializada, por seu Colegiado próprio, ou o Departamento Acadêmico, por seu Plenário, com o referendo do respectivo Conselho de Centro – CONSEC, apresentar uma exposição de motivos justificando a liberação, considerá-la meta prioritária aos interesses acadêmicos e demonstrar que a não permissão implicará graves prejuízos à Instituição. **(Incluído conforme Resolução nº 149/2011-CONSEPE, de 25 de outubro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 202/2011, de 26 de outubro de 2011).**

Art. 4º - Os afastamentos para cursar pós-graduação *Stricto sensu* devem estar previstos no Plano Trienal estabelecido pela unidade de lotação, o qual deve estabelecer as prioridades em termos de titulação, áreas e sub-áreas de conhecimento.

Art. 5º - Os afastamentos para a realização de cursos de pós-graduação *Stricto sensu* no país só serão autorizados quando o curso for recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Anexo I da Resolução nº 172/2010 - CONSEPE, de 17 de agosto 2010.

Art. 6º - Os processos de afastamento deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado;

II – declaração do Departamento de Administração de Pessoal, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;

III – termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo desta Resolução;

IV - comprovante de aprovação no processo seletivo ou aceitação do candidato para realizar curso de pós-graduação expedido pela instituição responsável, no qual constem o grau acadêmico a ser conferido, tempo de duração e indicação das datas de início e término do curso.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e III estão disponíveis no sistema SIGRH.

CAPÍTULO III

DO AFASTAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 7º - Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado somente serão concedidos aos docentes do quadro permanente da UFRN que cumpram as seguintes condições:

I - pertençam ao quadro efetivo da UFRN há pelo menos 4 (quatro) anos, incluído o período de estágio probatório;

II - não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares nos últimos 04 (quatro) anos, contados a partir da data de solicitação do afastamento;

III - não tenham se afastado com base nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 1º desta Resolução nos (quatro) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 1º - Os afastamentos para realização de estágios de pós-doutorado serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, no máximo, desde que devidamente justificado.

§ 2º - Os afastamentos previstos neste artigo devem estar contemplados no Plano Trienal estabelecido pela unidade de lotação, o qual deve estabelecer as prioridades em termos de titulação, áreas e sub-áreas de conhecimento.

Art. 8º – Os processos de afastamento deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado;

II - declaração do Departamento de Administração de Pessoal, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;

III - Comprovante de aceitação do candidato para realizar estágio de pós-doutorado expedido pela instituição responsável, tempo de duração e indicação das datas de início e término previstas para a realização da atividade;

IV - termo de Compromisso, na forma prevista no Anexo desta Resolução;

V - projeto a ser desenvolvido.

Parágrafo único. Os documentos previstos nos incisos I, II e IV estão disponíveis no sistema SIGRH.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO PARA DESENVOLVER PROJETOS DE COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO TEMPORÁRIA E PARTICIPAR DE ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA OU RELACIONADOS ÀS FUNÇÕES ACADÊMICAS

Anexo I da Resolução nº 172/2010 - CONSEPE, de 17 de agosto 2010.

Art. 9º - Os afastamentos previstos nos incisos III, IV e V do Artigo 1º serão concedidos por um prazo máximo de 02 (dois) anos, ficando o docente que não reassumir suas funções dentro deste prazo, sujeito às penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Os afastamentos previstos nos incisos IV, V e VIII do Artigo 1º somente podem ser encaminhados ou concedidos quando o docente tiver, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício na UFRN.

Art. 10. Os processos de afastamento previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I – requerimento do interessado;
- II - declaração do Departamento de Administração de Pessoal, informando a situação funcional do interessado e o seu tempo de serviço;
- III - plano de trabalho detalhado contendo cronograma e descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas na instituição receptora, quando couber;
- IV - aprovação do plano de trabalho pela instituição receptora, quando couber.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NO PAÍS OU NO EXTERIOR, RELACIONADOS COM AS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 11. Os afastamentos no país deverão ser solicitados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH, anexando eletronicamente os seguintes documentos:

- I - documento descritivo do evento (folder ou similar) em que constem as atividades e o período de duração;
- II - convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

Art. 12. Os processos de afastamento previstos no inciso VI do Artigo 1º deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, constituídos dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - documento descritivo do evento (folder ou similar) em que constem as atividades e o período de duração;
- III - convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

~~**Parágrafo único.** Quando se tratar de afastamento para eventos no exterior, os processos deverão ser analisados pela Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e autorizados pelo Reitor.~~

Parágrafo único. Quando se tratar de afastamento para eventos no exterior, os processos deverão ser encaminhados ao Gabinete do Reitor para as devidas providências. *(Redação dada pela Resolução nº 027/2011-CONSEPE, de 19 de abril de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 080/2011, de 02 de maio de 2011.*

CAPÍTULO VI

DA LICENÇA À CAPACITAÇÃO

Art. 13. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o docente poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§ 1º Os períodos de licença de que trata o *caput* não são acumuláveis.

§ 2º Os afastamentos para capacitação devem estar previstos no Plano Trienal estabelecido pela unidade de lotação.

Anexo I da Resolução nº 172/2010 - CONSEPE, de 17 de agosto 2010.

§ 3º Os processos de afastamento previstos neste artigo deverão ser originados na unidade de lotação do interessado, com parecer favorável da unidade de lotação, devidamente aprovados pelo órgão colegiado da respectiva unidade e pelo Conselho de Centro, constituídos dos seguintes documentos:

- I - requerimento do interessado;
- II - documento descritivo em que constem as atividades previstas e o período de duração;
- III - convite ou convocação ou carta de aceitação ou comprovante de inscrição.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete ao dirigente da unidade de lotação do docente:

- I - verificar se o processo está instruído de acordo com esta Resolução;
- II - submeter o processo à análise do Plenário do Departamento ou da Unidade acadêmica Especializada, quando couber;
- III - encaminhar o processo, quando couber, ao Diretor de Centro, para submetê-lo ao Conselho de Centro;
- IV - conceder o afastamento e encaminhar o processo ao Departamento de Administração de Pessoal para publicação e anotação na ficha cadastral, no caso previsto na alínea c do § 3º do Artigo 1º.

Art. 15. Compete ao Diretor do Centro:

- I - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;
- II - submeter o processo ao Plenário do Conselho de Centro para pronunciar-se sobre a conveniência do afastamento;
- III - conceder o afastamento e encaminhar o processo para o Departamento de Administração de Pessoal para publicação no Boletim de Serviço e anotação na ficha funcional, no caso previsto na alínea b do § 3º do Artigo 1º.

Art. 16. Compete ao Pró-Reitor de Pós-Graduação:

- I - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;
- II - submeter o processo à Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, para análise e emissão de parecer sobre o afastamento solicitado;
- III - expedir Portaria e encaminhá-la para publicação no Boletim de Serviço;
- IV - encaminhar o processo ao Departamento de Administração de Pessoal para anotação na Ficha Funcional;
- V - encaminhar o processo ao Gabinete do Reitor para expedir portaria, providenciar publicação no Boletim de Serviço da UFRN e Diário Oficial da União, e posterior envio do processo ao Departamento de Administração de Pessoal para anotação na ficha funcional, quando se tratar de afastamento para o exterior.

Art. 17. Compete ao Departamento de Administração de Pessoal registrar a decisão na Ficha Funcional do interessado.

Art. 18. Cabe à unidade de lotação o acompanhamento dos docentes afastados para realização das atividades previstas no Artigo 1º, por meio de formulários e relatórios específicos, apresentados semestralmente através do Sistema Integrado de Gestão da UFRN.

Art. 19. Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá o mesmo ressarcir à UFRN, na forma do Art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o valor dos gastos com seu aperfeiçoamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do CONSEPE, ouvida a Comissão de Capacitação Institucional.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO

Art. 20. A prorrogação do prazo de afastamentos previstos nos incisos I e II do Artigo 1º segue a forma da sua concessão inicial, devendo o interessado dar entrada no respectivo processo na unidade na qual está lotado até 30 dias antes de expirar o período do afastamento inicial.

Parágrafo único. O processo de prorrogação de afastamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - declaração do Professor Orientador ou Coordenador do Curso, justificando a necessidade da prorrogação e informando quanto ao desempenho do docente e o prazo necessário para a prorrogação;

III - cópia dos Relatórios semestrais apresentados no decorrer do curso.

Art. 21. Pode ser concedida prorrogação do afastamento pelo prazo máximo de 01 (um) ano, para os casos previstos nos incisos III e IV do Artigo 1º, quando a solicitação atender, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Justificativa do dirigente da Instituição na qual o docente for prestar colaboração, quando couber;

II - Aprovação pela unidade de lotação do docente, pelo Conselho de Centro, quando couber, e pela Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de afastamento, referida neste artigo, deve observar o disposto no Artigo 3º, no que couber.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Capacitação Institucional da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ouvidos a unidade de lotação do interessado, o Conselho de Centro da Unidade Acadêmica Especializada, respectivamente, e, em matéria de recurso, o CONSEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____ (nome completo do candidato),
lotado(a) _____ no(a)

da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, durante o período de meu afastamento para realizar curso de pós-graduação, nível _____, nos termos do artigo 95 e 96-A da Lei nº 8.112/90, comprometo-me a:

I – dedicar-me em regime integral às obrigações do referido curso, abstendo-me, notadamente, de qualquer atividade lucrativa extra durante o afastamento, conforme resolução específica, em vigor na UFRN;

II – remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRN e ao chefe do Departamento onde sou lotado(a), os seguintes documentos (todos visados pelo orientador):

- a) Atestado de frequência;
- b) Relatório semestral das atividades acadêmicas;
- c) Formulários específicos preenchidos;

III – permanecer, obrigatoriamente, em exercício nesta Universidade, após retornar do afastamento, por tempo igual ao mesmo, incluídas as prorrogações, em idêntico regime de trabalho exercido antes de meu afastamento, nos termos do artigo 96-A, § 4º, da Lei nº 8.112/90;

IV – obter o título ou grau que justificou meu afastamento no período previsto, sob pena de ressarcir todos os gastos, na forma do art. 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a ser analisado pelo CONSEPE.

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas acima referidas implicará sanções previstas em lei, estando o candidato sujeito a responder judicialmente frente à quebra deste compromisso.

Fico ciente, desde já, de que não me serão concedidas exoneração, licença para tratar de interesses particulares, aposentadoria voluntária e demais afastamentos e licenças, exceto as justificadas por lei, ressalvada a hipótese de ressarcimento de todas as despesas havidas com o meu afastamento, em valores atualizados a serem descontados dos proventos ou remuneração, caso permaneça nesta Universidade, ou mediante a devolução integral, em caso de desligamento, na forma da Lei.

Fica eleito o foro da Comarca de Natal – RN, como competente para julgar qualquer demanda que verse sobre o presente “Termo de Compromisso”.

Natal/RN, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) servidor(a)